Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.574, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre folga anual aos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba no dia de seu aniversário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Os servidores públicos municipais de Carmo do Paranaíba/MG, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sejam estes do regime estatutário (concursados/efetivos), contratados e/ou comissionados, ficam autorizados a gozar do beneficio de uma folga anual no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 2°- 0 beneficio previsto será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

Art. 3°- 0 servidor perderá o direito ao beneficio no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4°- A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turno de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o beneficio ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de setembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
15 / 09 / 2020 a 15 / 10 / 2020

VISTO